

# Comissões da Verdade em Perspectiva comparada: Notas sobre a experiência Uruguaia, Chilena e Argentina\*

Carlos Artur Gallo\*\*

Dividida em duas partes, a exposição abrange, inicialmente, uma breve análise sobre o período autoritário na Argentina (1976-1983), no Chile (1973-1990) e no Uruguai (1973-1985). Na sequência, verificam-se quais foram as principais políticas desenvolvidas em cada um dos países para, após a transição à democracia, tratar do tema da memória da repressão política, focando-se no trabalho das Comissões da Verdade.

**Palavras-chave:** Comissões da Verdade – Ditaduras Cívico-Militares na América Latina – Direitos Humanos – Memória da Repressão Política.

## Introdução

**D**urante a Guerra Fria, em um contexto político internacional marcado pela polarização ideológica que potencializou a oposição direta dos modelos de Estado capitalista e socialista, ou, em outros termos, do Ocidente contra o Oriente, a política interna de diversos países latino-americanos foi reconfigurada, ocorrendo uma série

---

\* Uma versão preliminar deste estudo foi apresentada na Mesa sobre “As transições para a democracia na América Latina”, realizada durante o VI Congresso Latinoamericano de Ciência Política e promovido pela Associação Latinoamericana de Ciência Política (ALACIP) em Quito, no Equador, em junho de 2012.

\*\* Doutorando em Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), galloadv@gmail.com

Organized into two parts, this study realizes, first, a little analysis about the authoritarian period in Argentina (1976-1983), Chile (1973-1990) and Uruguay (1973-1985). After, looking for the most important politics developed to deal, after the transition to democracy, with the memories

on the political repression, this study focus at the work of the Truth Commissions.

**Keywords:** Truth Commissions – Civil-Military Dictatorships in Latin America – Human Rights – Memory on the Political Repression.

---

de golpes de Estado, sendo instauradas ditaduras civis-militares no Brasil, no Uruguai, no Chile, e na Argentina. Dentre outros fatores, é possível referir que a reconfiguração do cenário político interno desses países deu-se, basicamente, com vistas ao alinhamento dos mercados nacionais aos novos padrões de expansão da economia capitalista internacional e no combate à suposta expansão do comunismo, que teria sido potencializada com a Revolução Cubana, em 1959<sup>1</sup>

Com a chegada da 3ª Onda de Democratizações<sup>2</sup> à América Latina e o final dessas ditaduras, que, entretanto, não significou o final das violações aos direitos humanos no continente, parece interessante observar e analisar as diferentes formas como cada um dos países que viveu regimes autoritários foi trabalhando a memória das violações ocorridas. Em um sentido amplo, o presente estudo analisa as principais políticas públicas que, no período pós-ditatorial na Argentina, no Chile e no Uruguai, foram elaboradas com vistas ao tratamento da memória da repressão política praticada. Especificamente, o foco da análise detém-se no trabalho desenvolvido pelas Comissões da Verdade que funcionaram nos três países referidos.

---

<sup>1</sup> Conforme: ACUÑA, Carlos H.; SMULOVITZ, Catalina. O ajuste das Forças Armadas à democracia: sucessos, fracassos e ambigüidades no Cone Sul. In: JELIN, Elizabeth; HERSHBERG, Eric (Org.). Construindo a democracia: direitos humanos, cidadania e sociedade na América Latina. São Paulo: EDUSP/NEV, 2006; MARTINS, Luciano. A “liberalização” do regime autoritário no Brasil. In: O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe C.; WHITEHEAD, Laurence (Org.). Transições do regime autoritário: América Latina. São Paulo: Vértice / Revista dos Tribunais, 1988; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Em guarda contra o perigo vermelho: o anticomunismo no Brasil (1917-1964). São Paulo: Perspectiva/Fapesp, 2002.

<sup>2</sup> HUNTINGTON, Samuel P. A terceira onda: democratização no final do século XX. São Paulo: Ática, 1994.

Dividida em duas partes, a exposição inicia com uma breve apresentação dos fatos mais marcantes do período autoritário argentino, chileno e uruguaio. Na sequência, são identificadas as principais políticas existentes em cada caso para tratar do tema das violações perpetradas pelo aparato repressivo. Com base nos dados e discussões apresentados procede-se, nas considerações finais, a uma breve comparação dos resultados decorrentes do trabalho das Comissões da Verdade.

## *As Ditaduras de Segurança Nacional no Uruguai, no Chile e na Argentina*

Conforme estudo de Enrique Serra Padrós e Ananda Simões Fernandes<sup>3</sup>:

Com a chegada à presidência de Jorge Pacheco Areco, em dezembro de 1967, iniciou-se um crescente autoritarismo no Uruguai, com a utilização constante de medidas de exceção, técnicas repressivas e violência política. Durante o período da escalada autoritária neste país – que se estende até o golpe de Estado, em 1973 –, começaram a se manifestar os elementos que posteriormente seriam utilizados pela ditadura, e que a caracterizam como um regime baseado na promoção do Terrorismo de Estado.

Se desde 1890 as Forças Armadas uruguaias não intervinham diretamente na política interna do país, quando se deu o golpe de Estado no Uruguai, em 1973, a situação foi diversa<sup>4</sup>. Decorrente de uma crise política que teria sido iniciada em 1967, quando, no governo de Jorge Pacheco Areco (1967-1972), movimentos sociais e grupos de esquerda teriam se radicalizado, em 27 de junho de 1973 o presidente civil Juan María Bordaberry, apoiado pelas Forças Armadas, deu um “auto-Golpe de Estado” no

---

<sup>3</sup> PADRÓS, Enrique Serra; FERNANDES, Ananda Simões. A gestação do Golpe no Uruguai: o governo Bordaberry e o papel dos militares (1972-1973). Estudos Ibero-Americanos, PUCRS, v.38, n.1, jan./jun. 2012, p. 28.

<sup>4</sup> VILLALOBOS, Marco Antônio Vargas. Uruguai: autoritarismo e ditadura. In: PADRÓS, Enrique Serra (Org.). As ditaduras de Segurança Nacional: Brasil e Cone Sul. Porto Alegre: Corag, 2006. p. 23.

país, fechou o Congresso e criou um Conselho de Estado para assumir as funções legislativas.

De acordo com o historiador Enrique Serra Padrós<sup>5</sup>, estudos sobre a ditadura uruguaia costumam apontar para a existência de três fases de desenvolvimento do regime autoritário. A primeira fase, que vai de 1973 até 1976, é marcada pela consolidação do Golpe e o aprofundamento das práticas repressivas, e culmina com o momento no qual o projeto político de Bordaberry entra em confronto com interesses das Forças Armadas, e estas lhe tomam o poder. A segunda fase, que se estende de 1976 até 1980, é marcada pela tentativa de subordinação da população uruguaia à Doutrina de Segurança Nacional (DSN), e se encerra justamente no momento em que as Forças Armadas organizam e perdem um plebiscito que propunha a elaboração de uma nova Constituição, essencialmente comprometida com a DSN. Após perderem o plebiscito, inicia-se a terceira e última fase da ditadura uruguaia, que vai de 1980 até 1985, e compreende o período em que ocorre a transição à democracia no país.

O processo de transição no Uruguai começou a ser posto em prática em julho de 1981, basicamente em virtude da deterioração do prestígio dos militares junto à sociedade. Nessa ocasião, as Forças Armadas apresentaram para alguns dirigentes políticos uma proposta de abertura política organizada em quatro pontos: 1º) ela seria realizada em três anos e contando com a participação de membros partidários em um Conselho de Estado; 2º) seria organizado um estatuto para criação de partidos políticos; 3º) haveria uma reforma constitucional; 4º) seriam realizadas eleições diretas<sup>6</sup>. Em 1984, quando foi concretizado o 4º item referido, iniciou-se o último ato da ditadura uruguaia, que se encerraria em 1985, com a posse do presidente eleito, Juan María Sanguinetti, do Partido Colorado.

---

<sup>5</sup> PADRÓS, Enrique Serra. Uruguai: ditadura de segurança nacional e terror de Estado. In: \_\_\_\_\_ (Org.). Cone Sul em tempos de ditadura: reflexões e debates sobre a História Recente. Porto Alegre: Evangraf / UFRGS, 2013. p. 84.

<sup>6</sup> VILLALOBOS, Marco Antônio Vargas. *Op. cit.* p. 29.

O golpe no Chile, embora também tenha sido levado a cabo no mesmo contexto internacional que os demais, se deu em um ambiente político-institucional diferente dos casos até agora analisados, uma vez que neste país já existia um sistema partidário consolidado pelo menos desde a década de 1930, quando havia sido estabelecido um “Estado de Compromisso” que garantia a estabilidade governamental<sup>7</sup>. O golpe foi possível, contudo, porque a partir de 1964, quando a Democracia Cristã chilena obteve ampla maioria, o pacto político que vinha sendo respeitado desde 1932 começou a ser deteriorado e, com a eleição do socialista Salvador Allende, em 1970, a crise se agravou.

No que diz respeito à transição chilena, a mesma se deu de forma organizada. A realização de eleições presidenciais, que ocorreriam em 1989, foi prevista na Constituição Federal promulgada em 1980. Em 1988, em um plebiscito que, também previsto na nova Constituição, seria realizado para que o povo decidisse se o ditador-presidente Augusto Pinochet continuaria no poder por mais 8 anos, votaram pelo “não”, e, no ano seguinte, elegeram seu novo presidente.

Sobre a transição no Chile, Francisco Rojas Aravena<sup>8</sup> salienta que:

Após o triunfo do “não”, iniciou-se um processo de transição que partiu de um ponto muito diferente daquele de outras transições latino-americanas. No caso chileno, as Forças Armadas não foram derrotadas militarmente. Não estavam divididas e mantinham parcelas significativas de poder e autonomia. O projeto e o contexto constitucional não foi negado, apenas sofreu ajustes parciais. Finalmente, uma questão muito importante, as Forças Armadas deixavam o poder com uma auto-estima muito elevada. Além disso, cabe lembrar, a coalizão militar-civil que governou o país até 1990 obteve 43% dos votos no plebiscito.

O cenário sócio-político que tornou possível golpe civil-militar ocorrido na Argentina em 1976 está intimamente relacionado ao contexto polí-

---

<sup>7</sup> ACUÑA, Carlos H.; SMULOVITZ, Catalina. *Op. cit.* p. 54-55.

<sup>8</sup> ROJAS ARAVENA, Francisco. A detenção do general Pinochet e as relações civis-militares. In: D’ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (Org.). *Democracia e Forças Armadas no Cone Sul*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000. p. 133-134.

tico vivenciado no país a partir de 1955, no qual, e até 1972, militares não permitiam que políticos peronistas fossem eleitos para cargos importantes<sup>9</sup>. Em 1972, após grande pressão popular pela realização de eleições livres, os militares cederam, e foi eleito para Presidência da República Héctor José Cámpora, candidato peronista. Em 1973, Juan Domingo Perón, ex-presidente e líder popular argentino é reeleito para um terceiro mandato, assume o cargo e morre, deixando como sucessora a vice-presidente eleita (e sua esposa) María Estela Martínez (popularmente conhecida como Isabel Perón).

O período compreendido entre 1973 e 1976, que parecia despontar como uma fase promissora para a política argentina:

[...] foi marcado por disputas violentas entre os setores antagônicos do peronismo, tradicional movimento político. Nessa clivagem, os grupos vinculados ao espectro da esquerda passaram a ser caçados pelos extremistas de direita. Logo a sociedade encontrou-se submersa em um clima de pânico e insegurança, onde um cotidiano de atentados, sequestros e morte balizou a prática política nas ruas. À beira do colapso político e afundado numa vertiginosa crise econômica, o país deixava de ser um lugar “habitável”<sup>10</sup>.

Assim, em 24 de março de 1976, em meio à crise, e conjungando fatores como a existência das guerrilhas com a falta de controle estatal sobre os sindicatos e os problemas decorrentes de uma economia semifechada, as Forças Armadas argentinas concretizaram o sexto golpe de Estado ocorrido na história do país no século XX.

No início da década de 1980, o apoio civil que possibilitava a continuação dos militares no poder inicia sua derrocada. Somada à falta de apoio

---

<sup>9</sup> ACUÑA, Carlos H.; SMULOVITZ, Catalina. *Op. cit.*; CAVAROZZI, Marcelo. Autoritarismo y democracia (1955-1983). Buenos Aires: Editores de America Latina, 1996; FERNÁNDEZ, Jorge Christian. Argentina 1976-1983: extermínio organizado de uma nação. In: PADRÓS, Enrique Serra (Org.). *As ditaduras de Segurança Nacional: Brasil e Cone Sul*. Porto Alegre: Corag, 2006.

<sup>10</sup> FERNÁNDEZ, Jorge Christian. O exílio argentino no Sul do Brasil e a conexão binacional repressiva entre Argentina e Brasil. In: PADRÓS, Enrique Serra (Org.). *Cone Sul em tempos de ditadura: reflexões e debates sobre a História Recente*. Porto Alegre: Evangraf / UFRGS, 2013. p. 205.

devido à intensidade da repressão e ao mau desempenho das políticas econômicas postas em prática pelo regime, a ditadura argentina ficou visivelmente abalada com a derrota na Guerra das Malvinas. A partir de então, a grande tensão existente faz com que a autoridade dos militares seja cada vez mais rapidamente reduzida, e, entre o final de 1982 e outubro de 1983 ocorra a transição, encerrada com a eleição de Raúl Alfonsín para Presidência.

Ainda que o período autoritário e o cenário transicional vivenciado nos países referidos tenha particularidades, no que se refere aos artifícios utilizados para consolidação desses regimes, contudo, vê-se que a neutralização dos opositores políticos foi obtida mediante a aplicação-consolidação da DSN<sup>11</sup>. Neste sentido, a perseguição, a prisão, a tortura, a morte e/ou o desaparecimento de todas as pessoas que pudessem ser identificados como contrárias à manutenção dos regimes autoritários no poder, foram bastante utilizadas, tendo ocorrido, inclusive, a formação de uma conexão repressiva internacional, a “Operação Condor”, entre Argentina, Brasil, Chile, Uruguai e Paraguai.

## *Memória política, políticas de memória e Comissões da Verdade*

Segundo Manuel Antonio Garretón<sup>12</sup>, com o final da repressão política que era praticada pelo regime autoritário, a causa dos direitos humanos passa por um processo de realinhamento, que faz com que as políticas de direitos humanos também sejam pensadas de forma retrospectiva, isto é, com foco nas violações ocorridas. Cada país que passa por experiências traumáticas

---

<sup>11</sup> PADRÓS, Enrique Serra. Elementos constitutivos do Terror de Estado implementado pelas Ditaduras Cívico-Militares de Segurança Nacional latino-americanas. In: \_\_\_\_\_ (Org.). As ditaduras de Segurança Nacional: Brasil e Cone Sul. Porto Alegre: Corag, 2006; \_\_\_\_\_. Repressão e violência: segurança nacional e terror de Estado nas ditaduras latino-americanas. In: FICO, Carlos; et al. (Org.). Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

<sup>12</sup> GARRETÓN, Manuel Antonio. Os direitos humanos nos processos de democratização. In: JELIN, Elizabeth; HERSHBERG, Eric (Org.). Construindo a democracia: direitos humanos, cidadania e sociedade na América Latina. São Paulo: EDUSP / NEV, 2006.

como as que foram vivenciadas durante as ditaduras de Segurança Nacional no Cone Sul elabora políticas públicas que tratam, de alguma forma, do saldo da repressão, dos legados autoritários que se mantêm nas novas democracias e, para resumir em uma palavra, das memórias do período.

Começando pelas políticas de memória formuladas e implementadas no Uruguai após a transição à democracia, parece importante destacar, inicialmente, que:

En el caso de las experiencias de violaciones sistemáticas desarrolladas durante la dictadura uruguaya, esta lucha por la memoria fue un largo proceso que lentamente rompió los cercos de las experiencias privadas de las víctimas, sus familiares y compañeros de militancia. En primer término se debió superar la indiferencia o negación mayoritaria de la sociedad uruguaya, hasta constituir, con el advenimiento de los compañeros de las víctimas al gobierno, un discurso también oficial pero que pretende consagrar una visión posible de los hechos. El periplo histórico uruguayo referido a las violaciones sistemáticas de los derechos humanos perpetrados por los agentes del Estado muestra un conflicto pretendido de historias oficiales o puntos finales que procuran de algún modo establecer de manera totalizadora una verdad definitiva sobre los hechos<sup>13</sup>.

Embora o processo de rememoração-resgate-reflexão possa ser referido como lento, note-se que, no Uruguai, políticas da memória começaram a ser realizadas logo após o final do período autoritário<sup>14</sup>. Ainda em 1985, foi criada a “Comissão Investigadora sobre a Situação de Pessoas Desaparecidas e Fatos que a Motivaram”. Passados seis meses desde o início dos seus trabalhos, a Comissão apresentou um relatório à Suprema Corte uruguaia, relatando que 160 pessoas haviam morrido devido à violência estatal perpetrada durante a ditadura. O alcance do relatório, embora tenha se tratado

---

<sup>13</sup> MIRANDA, Javier (Coord.). Itinerários de los derechos humanos en el Uruguay 1985-2007: temas, actors y visibilidad pública. Montevideo: Fundación Konrad-Adenauer-Stiftung / CLAEH, 2009. p. 25.

<sup>14</sup> BRASIL. Habeas corpus: que se apresente o corpo. Brasília: SDH/PR, 2010. p. 49-52; GALAIN PALERMO, Pablo. Justicia de transición: informes nacionales (Uruguay). In: AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; ELSNER, Gisela (Edit.). Justicia de Transición: con informes de América Latina, Alemania, Italia y España. Montevideo: Fundación Konrad-Adenauer-Stiftung, 2009. p. 391-414.



de uma política implementada em âmbito nacional, foi pequeno, visto que os trabalhos realizados por seus membros dedicaram-se exclusivamente à questão da identificação de desaparecidos políticos.

Posteriormente, duas leis foram editadas para tratar das violações ocorridas no Uruguai: a Lei de Anistia (Lei nº 15.737 de 1985) e a Lei de Caducidade (Lei nº 15.848 de 1986). A anistia uruguaia anistiara todos militantes envolvidos em crimes políticos, comuns e militares cometidos no país a partir de 1962. A Lei de Caducidade, destinada aos setores que sustentaram o golpe, e, dentre eles, dos agentes da repressão, declarou que, em nome da transição e da ordem, caducara o direito de punir estas pessoas. Duas tentativas de revogar esta Lei foram implementadas, sem sucesso, em 1986 e 2009. Apesar de não terem sido vitoriosos com os plebiscitos de 1986 e 2009, os setores que eram favoráveis à punição dos responsáveis pela repressão têm obtido certo êxito no Poder Judiciário uruguaio, onde, como consequência da absorção da normativa internacional de proteção aos direitos humanos, têm sido recentemente julgados e condenados alguns dos seus ex-ditadores.

Em 2000, outra medida implementada e que parece despontar como ponto de inflexão no tratamento do tema no Uruguai foi a criação, pelo presidente Jorge Batlle, de uma Comissão da Verdade chamada oficialmente de “Comissão para a Paz”. Vindo na esteira das tentativas do Governo Batlle esclarecer as circunstâncias do caso “Gelman”<sup>15</sup>, a Comissão foi criada através de um decreto no qual se estabeleceu que:

---

<sup>15</sup> O caso “Gelman” relaciona-se ao processamento, junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), do caso de sequestro, morte e desaparecimento da militante política argentina María Claudia García de Gelman, nora do poeta argentino Juan Gelman, falecido em janeiro de 2014. Sequestrada nos marcos da Operação Condor em Buenos Aires em 1976 e grávida de sete meses, María Claudia foi levada para Montevideu, onde teve a filha María Macarena, e, pouco tempo depois de dar à luz à criança, desapareceu. Sua filha, María Macarena foi adotada ilegalmente e criada por uma família de oficiais uruguaio, tendo sua verdadeira identidade restabelecida somente no ano 2000. Em março de 2011 a CIDH condenou o Estado uruguaio a esclarecer as circunstâncias da morte e desaparecimento dos pais de María Macarena e a atribuir as devidas responsabilidades aos oficiais envolvidos no crime. Em março de 2012, o presidente do Uruguai, José Mujica, em cumprimento à determinação da sentença da CIDH reconheceu publicamente a responsabilidade do Estado uruguaio e pediu desculpas oficiais pelos crimes cometidos contra a família de María Macarena.

Se entende necesario para consolidar la pacificación nacional y sellar para siempre la paz entre los uruguayos, dar los pasos posibles para determinar la situación de los detenidos desaparecidos durante el régimen de facto, así como de los menores desaparecidos en similares condiciones<sup>16</sup>.

Com duração inicialmente prevista para atuar durante o período de 120 dias, a Comissão teve seu prazo de funcionamento ampliado. Quando chegou ao final do seu mandato, em abril de 2003, seus membros realizaram um novo e detalhado relatório sobre os casos de presos desaparecidos no país e nele sugeriram ao governo que revisasse sua legislação de forma que os crimes de tortura, genocídio e desaparecimento forçado fossem integrados à legislação nacional uruguaia<sup>17</sup>. Ainda que estas medidas possam ter sido identificadas como saldo positivo da atuação da Comissão uruguaia, é possível, contudo, apontar limitações atinentes aos resultados por ela produzidos.

Nesse sentido, ao tentar avaliar os resultados dos mecanismos adotados no Uruguai para tratar da questão da violência praticada durante e em nome do regime autoritário, Pablo Galain Palermo<sup>18</sup> constata que:

Con la creación de la Comisión para la Paz [...] se procura “la paz del alma” y se pretende ofrecer información verídica y oficial a las víctimas para cumplir con los principios del derecho a la verdad y a la reparación, así como reconstruir la memoria colectiva. Sin embargo, esa información se limitó a los casos de desapariciones forzadas y no hizo referencia a los sistemáticos crímenes de tortura practicados indiscriminadamente a todos los detenidos durante la dictadura. Además, la Comisión para la Paz no tuvo potestades para determinar responsabilidades ni para investigar, por lo que la *verdad oficial* recabada es parcial y no tiene por ende capacidad para cerrar la transición.

A despeito das limitações apontadas no trabalho da Comissão da Verdade, entre 1985 e 2009, o país teve 33 políticas (em âmbito nacional e local) voltadas à preservação-recuperação da memória e da verdade – ver

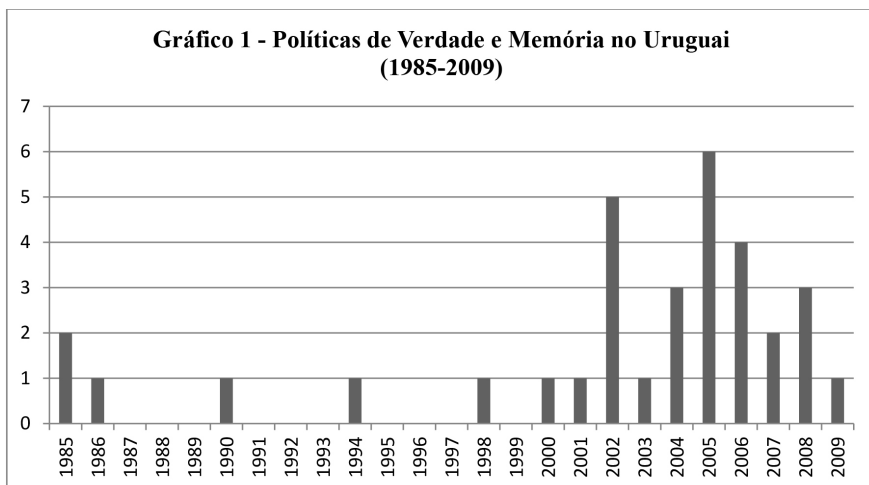
---

<sup>16</sup> “Decreto que crea la Comisión para la Paz en Uruguay” *apud* MIRANDA, Javier. *Op. cit.* p. 33.

<sup>17</sup> BRASIL. *Op. cit.* p. 50-51.

<sup>18</sup> GALAIN PALERMO, Pablo. *Op. cit.* p. 411.

“Gráfico 1”. Com a sua implementação, foi possível: a) criar instituições vinculadas à proteção e proteção dos direitos humanos e das vítimas da repressão; b) difundir os acontecimentos do período autoritário, promovendo uma espécie de “pedagogia da memória”, que incentiva a produção de conhecimento sobre o tema; c) potencializar a gestão de documentos e arquivos; d) estabelecer data para rememorar pública e coletivamente os fatos ocorridos no país (“El día del Nunca Más”, fixado em 19 de junho); e) criar 4 espaços para memória; f) reconhecer publicamente casos de abusos cometidos pelo aparato repressivo; g) redefinir o uso e/ou alterar o nome de espaços públicos que tenham sido usados para violação aos direitos humanos e/ou cujo nome homenageasse pessoas que promoveram a violência política no Uruguai<sup>19</sup>.



Fonte: GARRETÓN KREFT; GONZÁLEZ LE SAUX; LAUZÁN, 2011, p. 98.

A ditadura chilena terminou em março de 1990. Em abril, quando foi criada a “Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação”, começou a ser trilhado o caminho das políticas da memória naquele país<sup>20</sup>, fato este que

<sup>19</sup> GARRETÓN KREFT, Francisca; GONZÁLEZ LE SAUX, Marianne; LAUZÁN, Silvana. Políticas públicas de verdad y memoria em 7 países de América Latina: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai, Perú y Uruguay. Santiago de Chile: Programa Derechos Humanos y Democracia / Facultad de Derecho / Universidad de Chile, 2011. p. 90-100.

<sup>20</sup> BRASIL. *Op. cit.* p. 44-49; GUZMÁN DALBORA, José Luis. Justicia de transición: Albuquerque: revista de História, Campo Grande, MS, v. 6 n. 11 p. 17-34, jan./jun. 2014

permite, portanto, que se diga que falar nos caminhos do Direito à Memória e à Verdade no Chile é falar sobre os resultados do trabalho da Comissão da Verdade. Também conhecida como “Comissão Rettig”, por ter sido presidida pelo advogado Raúl Rettig Guissen, a Comissão da Verdade chilena produziu um relatório sobre as maiores violações aos direitos humanos ocorridas entre 1973 e 1990 no Chile, e teve uma vigência de nove meses. Como decorrência desta primeira política de larga escala para recomposição-enfrentamento da memória do período autoritário chileno, encontra-se, em 1992, a criação da “Comissão Nacional de Reparação e Reconciliação”.

Desde a sua criação, a Comissão Nacional de Reparação e Reconciliação reparou familiares de mortos e desaparecidos políticos, realizou programas de apoio social e legal à estas famílias; organizou centros de documentação sobre o período; promoveu a busca dos cadáveres das vítimas do aparato repressivo estatal; além de ter empreendido uma série de políticas educacionais voltadas para a consolidação do respeito aos direitos humanos. A partir de 2003, uma nova comissão (“Comissão Nacional sobre Prisão Política e Tortura”) também passou a reparar pessoas que foram presas e/ou torturadas pela ditadura. Quando o relatório produzido na primeira etapa de trabalhos desta nova comissão estava para ser publicado, em novembro de 2004, o Comandante-Chefe das Forças Armadas chilenas reconheceu publicamente a responsabilidade das Forças Armadas pelos crimes cometidos no passado autoritário.

Sobre a atuação das Comissões chilenas José Luis Guzmán Dalbora<sup>21</sup> faz a seguinte avaliação:

Tanto la Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación como la Comisión Nacional sobre Prisión Política y Tortura dieron cima a sus informes con un conjunto de propuestas de reparación, reconciliación y prevención. No todas, ni siquiera la mayoría, se han incorporado formalmente al ordenamiento jurídico. Las leyes aprobadas hasta el mo-

---

informes nacionales (Chile). In: AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; ELSNER, Gisela (Edit.). Justicia de Transición: con informes de América Latina, Alemania, Italia y España. Montevideo: Fundación Konrad-Adenauer-Stiftung, 2009. p. 201-234.

<sup>21</sup> GUZMÁN DALBORA, José Luis. *Op. cit.* p. 219.

mento tratan del asunto más urgente, la reparación de las víctimas y sus familias. En cambio, no se divisan aún las modificaciones que demanda el ordenamiento jurídico para adecuarlo al derecho internacional de los derechos fundamentales, imprimir en el entero aparato público las valoraciones resultantes y sancionar convenientemente los atentados más graves contra los bienes jurídicos respectivos.

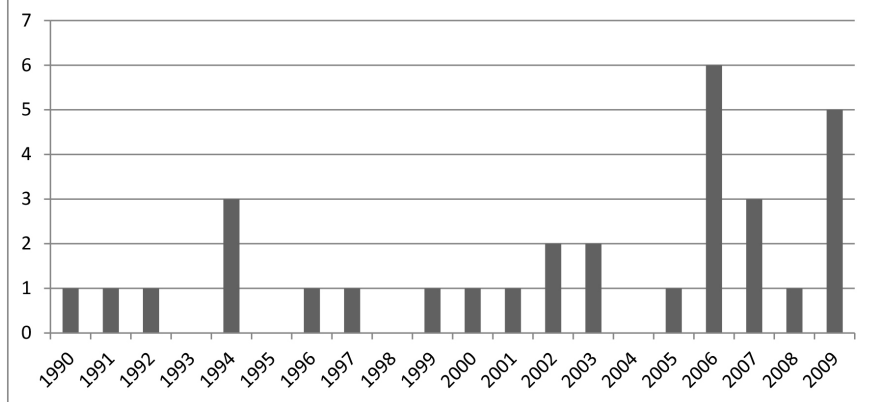
Apesar dessas críticas e, ainda, apesar de a Lei de Anistia chilena não ter sido revogada ou revista até a atualidade, processos judiciais baseados na normativa internacional, e que compreendem os crimes de tortura, morte e desaparecimento de pessoas como crimes contra a humanidade, têm permitido que alguns agentes sejam levados aos tribunais. O ditador Augusto Pinochet, entretanto, faleceu em 2006, sem ter sido definitivamente julgado em nenhum dos mais de 200 processos que tramitavam contra ele na Justiça chilena.

Entre 1990 e 2009, o Chile teve 31 políticas (todas em âmbito nacional) voltadas à preservação-recuperação da memória e da verdade – ver “Gráfico 2”. Com a implementação dessas políticas foi possível: a) criar instituições vinculadas à proteção e proteção dos direitos humanos e das vítimas da repressão; b) difundir os acontecimentos do período autoritário, promovendo uma espécie de “pedagogia da memória”, que incentiva a produção de conhecimento sobre o tema; c) potencializar a gestão de documentos e arquivos; d) criar 16 espaços para memória; e) criar datas alusivas à memória do período (“Día del Detenido Desaparecido”, “Día del Ejecutado Político”, e “Día Nacional contra la Tortura”) e suprimir o feriado pela “Unidad Nacional” (11 de setembro); f) reconhecer publicamente casos de abusos cometidos pelo aparato repressivo<sup>22</sup>.

---

<sup>22</sup> GARRETÓN KREFT, Francisca; GONZÁLEZ LE SAUX, Marianne; LAUZÁN, Silvana. *Op. cit.* p. 61-69.

**Gráfico 2 - Políticas de Verdade e Memória no Chile (1990-2009)**



Fonte: GARRETÓN KREFT; GONZÁLEZ LE SAUX; LAUZÁN, 2011, p. 67.

No que se relaciona às políticas de memória na Argentina, verifica-se que, de modo semelhante ao ocorrido no Chile e no Uruguai, estas também começaram a ser levadas em consideração e formatadas logo após o final do período de exceção<sup>23</sup>. No processo de enfrentamento do passado autoritário argentino, contudo, é possível distinguir quatro fases distintas: 1ª) da Verdade e da Justiça; 2ª) da Impunidade; 3ª) da busca alternativa pela verdade; 4ª) do retorno à Justiça<sup>24</sup>.

A primeira fase, “da Verdade e da Justiça”, inicia no final de 1983, quando o presidente Raúl Alfonsín edita os Decretos nº 157 e 158, que ordenava que líderes de organizações guerrilheiras e integrantes das juntas militares que governaram o país fossem julgados, e, além disto, criou a Comissão da Verdade argentina, denominada “Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas” (CONADEP). É neste período que, entre os

<sup>23</sup> BRASIL. *Op. cit.* p. 36-43; PARENTI; Pablo F.; PELLEGRINI, Lisandro. Justicia de transición: informes nacionales (Argentina). In: AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; EL-SNER, Gisela (Edit.). Justicia de Transición: con informes de América Latina, Alemania, Italia y España. Montevideo: Fundación Konrad-Adenauer-Stiftung, 2009. p. 133-152.

<sup>24</sup> CELS – Centro de Estudios Legales y Sociales. Derechos humanos en Argentina: informe 2010. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2010. p. 62-65.

anos de 1983 e 1984, a CONADEP organiza um minucioso relatório dos casos de violações aos direitos humanos cometidos pela repressão argentina, relatório este, que, também conhecido como “Relatório Sábado” (por ter sido encabeçado pelo escritor Ernesto Sabato), foi publicado com o título “Nunca Más”. A repercussão da publicação foi muito grande na região, sendo a expressão “Nunca Más” exportada para todos os países que vivenciaram situações semelhantes às praticadas nas casas de detenção ilegal espalhadas pela Argentina.

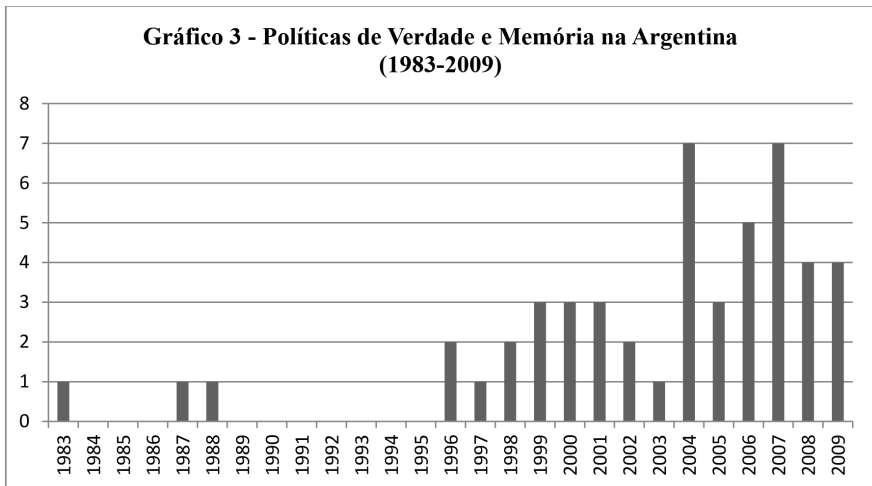
Após essa primeira etapa de enfrentamento do tema das violações, a partir de 1987 a Argentina vivencia um retrocesso – a “Fase da Impunidade” – quando, ainda durante o Governo Alfonsín, são promulgadas as Leis de “Ponto Final” e “Obediência Devida”, e, posteriormente, sobrevém a concessão de indultos aos agentes da repressão por parte do presidente Carlos Menem. Paralelamente a esta “Fase da Impunidade”, a busca de outras formas de recompor a verdade dos fatos ocorridos no período autoritário fez com que se desenvolvesse a chamada “Fase da busca alternativa pela verdade”, na qual inúmeros processos judiciais que não buscavam a perseguição penal dos envolvidos nas violações foram movidos.

De um modo geral, e, como saldo do processo argentino, além do reconhecimento público das violações ocorridas, da concessão de reparação aos familiares de desaparecidos ou de pessoas que sofreram lesões graves decorrentes de tortura, da ampla divulgação dos fatos para que ninguém mais pudesse contestar a ocorrência destes crimes durante a ditadura, é de se notar que, entre avanços e retrocessos, a Argentina foi o primeiro dos países analisados a levar a julgamento e condenar seus ex-ditadores.

Para aprofundar os ganhos obtidos nesta área, contudo, foi necessária muita luta dos interessados até que, nos anos de 2003 e 2005, respectivamente, o Parlamento e a Suprema Corte argentinos declarassem inconstitucionais as leis que, posteriores aos decretos referidos, haviam suspenso a punibilidade dos agentes da repressão (as referidas Leis de “Ponto Final” e de “Obediência Devida”), dando início à quarta fase referida, “do retorno à Justiça”. No mesmo sentido, a partir de 2003 o presidente Ernesto Kirchner

revogou indultos concedidos pelo ex-presidente Menem a 277 violadores dos direitos humanos, permitindo, com base no direito internacional, a sua extradição para julgamentos.

Entre 1983 e 2009, a Argentina teve 50 políticas (em âmbito nacional, regional e local) voltadas à preservação-recuperação da memória e da verdade – ver “Gráfico 3”. Com a implementação dessas políticas foi possível: a) criar instituições vinculadas à proteção e proteção dos direitos humanos e das vítimas da repressão; b) difundir os acontecimentos do período autoritário, promovendo uma espécie de “pedagogia da memória”, que incentiva a produção de conhecimento sobre o tema; c) potencializar a gestão de documentos e arquivos; d) estabelecer datas para rememorar pública e coletivamente os fatos ocorridos no país (dia 24 de março, por exemplo, é celebrado nacionalmente o “Día de la Memoria por la Verdad y la Justicia”); e) criar 9 espaços para memória; f) reconhecer publicamente casos de abusos cometidos pelo aparato repressivo; g) redefinir o uso e/ou alterar o nome de espaços públicos que tenham sido usados para violação aos direitos humanos e/ou cujo nome homenageasse pessoas que promoveram o Terror de Estado na Argentina<sup>25</sup>.



Fonte: GARRETÓN KREFT; GONZÁLEZ LE SAUX; LAUZÁN, 2011, p. 35.

<sup>25</sup> GARRETÓN KREFT, Francisca; GONZÁLEZ LE SAUX, Marianne; LAUZÁN, Silvana. *Op. cit.* p. 26-37.



## *Considerações finais*

Os mecanismos implementados pelos países analisados ao enfrentarem o seu passado autoritário foram, conforme visto, tão variados quanto as experiências vivenciadas por cada um deles na vigência da repressão política. No que se relaciona às diferenças quanto ao contexto em que se deram os golpes de Estado na Argentina, no Uruguai e no Chile, e também como foi analisado, verifica-se facilmente que, a despeito delas, algo semelhante nos três casos escolhidos para o presente estudo foi o uso contínuo e deliberado da violência política com vistas à neutralização de todos aqueles que pudessem ser considerados opositores dos regimes civis-militares.

Comparando-se as políticas da memória implementadas em cada um dos países referidos, verifica-se também a existência de uma convergência no que diz respeito ao momento em que começaram a ser formuladas-implementadas políticas com vistas ao enfrentamento do tema da repressão. Nos três países, medidas de âmbito nacional foram formuladas e implementadas, com maior ou menor êxito, ainda no primeiro ano após a saída dos militares das estruturas de poder. Se, na sequência, problemas interpretativos atinentes às anistias (ou leis de impunidade) dos agentes da repressão junto ao Judiciário desses países pareceria despontar como outra constante nos casos analisados, esta questão, no entanto, parece ter sido solucionada de uma vez por todas unicamente na Argentina. Lá, a Suprema Corte declarou inconstitucionais as normas que impediam a responsabilização dos ex-ditadores pelos crimes cometidos em nome do regime civil-militar.

Ademais, como foi possível observar nos Gráficos apresentados, políticas públicas com vistas ao tratamento do “saldo” da repressão foram constantemente elaboradas nos países analisados. Se, por um lado, observa-se que há uma maior presença dessas políticas a partir do ano 2000, ou seja, num contexto onde a democracia se encontra aparentemente mais consolidada, convém notar, entretanto, que estas políticas elaboradas na primeira década do novo milênio parecem ter sido possíveis porque uma política mais ampla, as “Comissões da Verdade”, haviam sido criadas logo após o final da ditadura.

No que se relaciona especificamente às Comissões da Verdade analisadas, e, mesmo que alguns dos seus resultados obtidos sejam passíveis de crítica devido às limitações que os mesmos impuseram e/ou impõem ao aprofundamento das políticas existentes, talvez o mais importante a destacar seja que com a criação e funcionamento dessas estruturas: 1º) não sobreveio prejuízo à estabilidade política dos países que as assistiram; 2º) com a elaboração dos seus relatórios foi possível estabelecer pontos centrais que auxiliaram na formulação de novas políticas públicas destinadas à causa dos familiares de desaparecidos ou outras vítimas da repressão; 3º) auxilia-se a sociedade que vivenciou tais experiências bastante traumáticas a refletir coletivamente sobre o que se passou, visto que as Comissões serviram como complemento e/ou como impulso à utilização de outros mecanismos que, conjuntamente, resgatam fatos da história que haviam sido adulterados ou obscurecidos.

Dito isso, e, para finalizar, salienta-se que a presente exposição buscou, basicamente, realizar uma breve sistematização de dados sobre as formas como países que passaram por situações políticas semelhantes – e em períodos próximos, têm tratado do tema da memória da repressão. Neste momento é constatável que, entre avanços e retrocessos, conquistas importantes têm sido angariadas por aqueles que se engajaram, muitas vezes durante a repressão, na luta pelos direitos humanos na América Latina, posteriormente, acredita-se que estudos aprofundados com vistas à identificação das condicionantes dessas políticas merecem ser objeto de análises futuras.

### *Outras fontes:*

URUGUAY. *Informe Final de la Comisión para la Paz*. Disponível em: <[http://www.presidencia.gub.uy/noticias/archivo/2003/abril/Informe\\_fi-nal.doc](http://www.presidencia.gub.uy/noticias/archivo/2003/abril/Informe_fi-nal.doc)>. Acesso em 2 de agosto de 2013.